

DECRETO N° 4.986, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- O disposto Na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto n° 507, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

- O Decreto n° 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

- A Portaria Federal n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

- A Portaria Federal n° 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal n. 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

- Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Tubarão/SC, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam criados no âmbito Municipal para prevenção, enfrentamento e operações emergenciais os seguintes grupos:

a) Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19: no qual serão monitorados os casos suspeitos da doença e desenvolvidas as novas estratégias para enfrentamento da mesma;

b) Criação do Centro de Operações de Emergências Municipais em Saúde - COEMS: no qual serão concentradas as informações e dirimidas as dúvidas em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os membros das equipes mencionadas nas alíneas “a” e “b” desse artigo serão indicados pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a Fundação Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. Os profissionais municipais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, mediante determinação do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde.



Art. 4º Para fins do presente Decreto consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica não eletiva;
- IV – assistência hospitalar;
- V – distribuição e comercialização de medicamentos, tais como farmácias e drogarias;
- VI – comercialização de gêneros alimentícios, tais como mercados, supermercados, açougues, peixarias, verdureiras e padarias;
- VII – funerários;
- VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX – telecomunicações;
- X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI – segurança privada;
- XII – imprensa; e
- XIII – laboratórios clínicos e postos de coleta.

Art. 5º Para fins deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais:

- I – as atividades finalísticas da Fundação Municipal de Saúde;
- II – as atribuições legais da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III – os serviços da Guarda Municipal, gerenciados pela Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Planejamento;
- IV – as atividades da Diretoria de Compras e Licitações, coordenadas pela Secretaria de Gestão;
- V – os serviços de limpeza pública, geridos pela Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo único. A critério da administração municipal, outros serviços públicos poderão ser considerados como essenciais.

Art. 6º Ficam suspensos os eventos:

- I – governamentais;
- II – esportivos;
- III – de lazer;
- IV – artísticos;
- V – culturais;
- VI – acadêmicos;
- VII – políticos;

- VIII – científicos;
- IX – comerciais;
- X – religiosos; e
- XI – outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Art. 7º Ficam suspensas as atividades em restaurantes, pizzarias, bares, *pubs*, boates, casas noturnas, serviços de ambulantes, *food-trucks*, conveniências e similares, salvo os estabelecimentos que funcionarem exclusivamente na distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, mercados, supermercados, açougues, peixarias, verdureiras e padarias, que deverão funcionar conforme dispõe os arts. 16 e 17.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que funcionem exclusivamente como serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias poderão executar suas atividades somente na modalidade *delivery*.

Art. 8º As atividades realizadas pelos setores industrial e de serviços deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 9º Suspendem-se as atividades exercidas por escritórios de advocacia, contabilidade, arquitetura, financiamento e similares.

Art. 10. Ficam suspensas as atividades de manutenção veicular enquanto vigorar o presente Decreto.

Art. 11. Suspendem-se as atividades em outros estabelecimentos fechados, tais como cinemas, teatros, museus e bibliotecas.

Art. 12. Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações privadas.

Art. 13. Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Parágrafo único. Instituições de longa permanência de idosos devem restringir visitas externas, além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 14. As visitas externas nos presídios serão gerenciadas pelo Departamento competente.

Art. 15. Fica suspensa a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros.

Parágrafo único. As empresas ou instituições prestadoras de serviços essenciais que necessitarem de transporte coletivo de passageiros para locomoção dos seus funcionários, deverão solicitar auxílio da Gerência de Trânsito, que poderá intermediar nos encaminhamentos cabíveis junto às empresas prestadoras do serviço.

Art. 16. Os serviços essenciais deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19:

- I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos estabelecimentos;
- II – Manter higienização contínua de sanitários, cadeiras, poltronas, corrimão, maçanetas, pisos e superfícies;
- III – Garantir o afastamento de um metro e meio entre pessoas em circulação, inclusive funcionários;
- IV – Manter o afastamento de um metro e meio entre pessoas nas filas e/ou salas de atendimento;
- V – Assegurar que os ambientes sejam ventilados por meio de ventilação natural, mantendo portas e janelas sempre abertas;
- VI – Realizar a higienização de cestinhas e carrinhos, quando estes forem utensílios utilizados pelos clientes;
- VII – Não permitir que clientes alimentem-se no ambiente interno do estabelecimento.

Art. 17. Para limitar a aglomeração de pessoas, os estabelecimentos previstos nos incisos V e VI do art. 4º deverão garantir que os funcionários e os clientes mantenham entre si a distância mínima de dois metros, limitando a circulação de todas as pessoas que excederem a capacidade máxima do estabelecimento, a depender da metragem de área interna comercial respectiva.

§ 1º Os supermercados poderão oferecer a opção de venda mediante serviço de atendimento *online*;

§ 2º Recomenda-se que os idosos, os portadores de doenças respiratórias crônicas e os imunodeprimidos evitem os locais previstos no presente artigo.

Art. 18. Os velórios realizados em âmbito municipal, tanto em funerárias como em residências, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.



Município de Tubarão

§ 1º Todos os velórios deverão haver, no máximo, 6 (seis) horas de duração;

§ 2º Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez;

§ 3º As celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas;

§ 4º Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas;

§ 5º As funerárias deverão permanecer fechadas das 00:00 às 6:00 horas.

Art. 19. Os banheiros públicos permanecerão fechados durante a vigência do presente Decreto.

Art. 20. Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular.

§ 1º Os primeiros quinze dias do prazo de suspensão das aulas disposto no art. 30 do presente Decreto, corresponderá à antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho.

§ 2º Os alunos da rede pública municipal com famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família receberão a merenda escolar, cuja regulamentação será definida pela Fundação Municipal de Educação.

Art. 21. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I – Lacre das torneiras a jato, que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II – Garantia de que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar o contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III – Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV – Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V – Higienização frequentemente os bebedouros.

Art. 22. Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, o que deve ser previamente constatado pelo PROCON Municipal de Tubarão/SC.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 23. Ficam limitados os atendimentos eletivos nas UBS's, priorizando o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Fundação Municipal de Saúde.

Art. 24. Serão suspensos os atendimentos presenciais da Administração Municipal pelo período de validade do presente Decreto, excetuando-se aqueles previstos no art. 5º.

§ 1º Os servidores que apresentarem as seguintes condições poderão ser dispensados pelo Gestor de cada Secretaria/Fundação e Autarquias, devendo exercer suas atividades mediante trabalho remoto:

- a) aqueles que tenham 60 anos ou mais;
- b) os servidores imunodeprimidos;
- c) os servidores que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- d) os servidores que coabitam com idosos ou com pessoas que apresentam doenças crônicas; e
- e) os servidores que viajaram ou coabitam com pessoas que viajaram nos últimos 15 (quinze) dias.

§ 2º Os servidores que não se incluem no § 1º, mas que exerçam atividades e serviços possíveis de serem executadas mediante trabalho remoto, poderão ser dispensados do trabalho presencial pelos seus respectivos gestores para realização dos serviços na modalidade *home office*.

§ 3º Os gestores de cada Secretaria/Fundação e Autarquias poderão, ainda, definir rodízio de serviço entre seus servidores, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, nos casos em que as atividades não possam ser exercidas mediante trabalho remoto.

§ 4º Serão abonadas as atividades realizadas em horários diversos, bem como as definidas no § 2º, mediante simples justificativa.

Art. 25. O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, bem como a todos os servidores lotados ou designados na Fundação Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverão ser retirados da linha de frente ou realocados nos demais serviços internos da Fundação Municipal de Saúde, os servidores:

- I – com 60 (sessenta) anos ou mais;

II – que possuam doenças imunossupressoras e/ou que estiverem em uso de imunossupressor em doses elevadas há mais de 06 (seis) meses.

Art. 26. As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ficam limitadas aquelas de extrema de necessidade, assim definidas pelo Gerente do ESF.

Parágrafo único. Os ACS poderão ser realocados conforme necessidade do Gerente do ESF ou designados a outra função ou setor pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 27. Ficam suspensas novas solicitações de férias, licenças para tratamento de familiar, licenças-prêmio e licenças sem vencimento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se somente aos servidores lotados ou designados na Fundação Municipal de Saúde.

Art. 28. Ficam suspensas, na Fundação Municipal de Saúde, as reuniões de equipe, as reuniões do Conselho local de Saúde, bem como as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29. Os programas e serviços de CRAS e CREAS suspenderão suas atividades durante a vigência do presente Decreto.

Parágrafo único. Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamentos.

Art. 30. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 31. O Município de Tubarão, através da Fundação Municipal de Saúde, disponibilizará os seguintes números oficiais de atendimento para orientações sobre o COVID-19, que funcionarão todos os dias, das 7:00 às 22:00 horas:

- I – (48) 3621-9618;
- II – (48) 3621-9619.

Art. 32. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 33. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 34. As determinações dispostas no presente Decreto ocorrerão pelo período de 10 (dez) dias, a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Fica revogado o Decreto nº 4.985, de 17 de março de 2020.

Tubarão, SC, 18 de março de 2020.

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal